



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Legislativo nº 29, de 18/04/2019, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano

“Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Jacareí, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, e institui o programa “Doulas Acolhedoras”.

**EMENDAS Nº 04 e 05**

## **PARECER Nº 240/2019/SAJ/WTBM**

Tratam-se de Emendas ao Projeto de Lei que visa regulamentar o acompanhamento das doulas às parturientes nos estabelecimentos de saúde de nossa cidade.

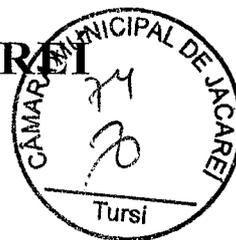
Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (pareceres nº 119, 188 e 239/2019/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 04 e 05.

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



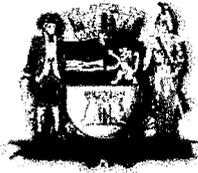
A **Emenda nº 04** atendeu a sugestão feita no parecer anterior e, assim como a **Emenda nº 05**, mantém as condições jurídicas já avaliadas, pelo que opino pela possibilidade de apreciação das propostas pelo Plenário.

Cumpre anotar ainda que a **Emenda nº 03** foi retirada pela própria autora, pelo que não deve ser considerada doravante.

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacaré, 02 de agosto de 2019

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 029/2019

**Ementa:** *Emendas (nº 04 e 05) à Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que autoriza a presença de doulas durante o período de parto e pós parto, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 240/2019/SAJ/WTBM (fls. 73/74) por seus próprios fundamentos e acresço que as proposituras acessórias deverão ser apreciadas antes do projeto em si.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 05 de agosto de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*